

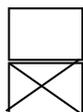


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 022/2021

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **AUTO POSTO IRMÃOS MELGAÇO LTDA, CPF/CNPJ: 08.538.103/0001-11**, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 500, Bairro São Francisco, sob as coordenadas 19°52'01.04" e 44°35'54.08"W, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: F-06-01-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (capacidade de armazenagem: 90,000 m³), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 09370/20, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 10 de setembro de 2021.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendedor/empreendimento AUTO POSTO IRMÃOS
MELGAÇO LTDA.**

PRO – 09370/2020

LAS nº 022/2021

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
02	Realizar a troca dos 02 tanques fabricados em 2004, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM 108/2007, e respectivas ABNT/NBR's. Obs: 1 Deverá ser apresentado ao DLA, cópia da Nota Fiscal de aquisição dos novos tanques, em até 20 dias após sua aquisição. Obs: 2 A retirada, transporte e destinação final dos tanques removidos da instalação subterrânea deverão ser feitos conforme a NBR 14.973 e demais legislações e normas vigentes.	Até março de 2027.
03	Apresentar comprovação da instalação do Monitoramento Eletrônico Intersticial Contínuo dos 03 tanques.	Até março de 2027.
04	Apresentar Relatório Conclusivo da Investigação de Passivo Ambiental, conforme item 5 da Deliberação Normativa Copam nº 108 de 2007.	Até março de 2027.
05	Apresentar Laudo conclusivo dos testes de estanqueidade do SASC conforme ABNT/NBR 13.784, respeitando a periodicidade mínima, conforme Deliberação Normativa Copam nº 108 de 2007. Obs: 1. Apresentar o teste de estanqueidade a cada 12 meses, levando em consideração sempre a data de realização do último teste. 2. Após instalação do monitoramento intersticial, o teste de estanqueidade deverá ocorrer a cada 60 meses, levando em consideração sempre a data de realização do último teste.*	Até 19/10/2021, e anualmente*, durante a vigência da Licença.
06	Realizar reciclagem do Programa de Treinamento de Pessoal quanto às medidas de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio, o mesmo deverá ocorrer respeitando a periodicidade não superior a 2 anos, conforme determinação da DN 108/2007. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao	Durante a vigência da Licença.

	CREA/MG.	
07	<p>Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Semestralmente, durante a vigência da Licença.
08	Manter no estabelecimento Notas Fiscais e Licença Ambiental da(s) empresa(s) fornecedora(s) e transportadora (s) de combustível.	Durante a vigência da Licença.
09	Manter no estabelecimento, para fins de fiscalização, a Licença Ambiental, o Contrato de Prestação de Serviços e CDF das empresas responsáveis pelo recolhimento, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000 e Deliberação Normativa COPAM nº232/2019.	Durante a vigência da Licença.
10	<p>Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.</p> <p>Obs: O material reciclável deverá ser segregado dos resíduos orgânicos para serem recolhidos ou destinados/doados para catadores autônomos, associações e/ou empresas habilitadas que possam dar destinação socioeconômica aos mesmos.</p>	Durante a vigência da Licença.
11	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema da caixa separadora de água e óleo (caixa SAO).	Temperatura, pH, sólidos sedimentáveis, fenóis, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes e vazão média.	Anual

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia

comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de atuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.